



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 02/2026 | Pregão Eletrônico nº 02/2026 | Registro de Preços  
nº 01/2026

### PARTES CONTRATANTES

**Câmara Municipal de Santa Luzia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Direita, nº 750, Centro, município de Santa Luzia/MG, CEP: 33010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Glayson Johnny Gonçalves Coelho, doravante denominada CONTRATANTE.

**Ágape Assessoria e Consultoria Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 35, sala 906, Ed. Jusmar, Bairro Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-925, inscrita no CNPJ/MF nº 02.548.735/0001-80, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Marcos Pontes de Aquino, portador do CPF nº 985.971.757-53, e-mail: comercial@agapeconsultoria.com.br, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm entre si justas e contratadas a prestação de serviços descrita neste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, visando manter a Modernização Institucional da Câmara Municipal de Santa Luzia, por meio de Solução Web para gerenciamento de informações legislativas e administrativas, conforme especificações, quantidades e condições descritas neste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 02/2026.

**1.2.** A prestação dos serviços deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência, Anexo do Objeto do Edital e demais anexos que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**1.3.** Os serviços objeto deste contrato serão prestados mediante prévia emissão de Ordem de Serviço pela Câmara Municipal, que definirá o escopo, os prazos e as condições de execução de cada demanda. Nenhum serviço poderá ser iniciado pela CONTRATADA sem a respectiva Ordem de Serviço devidamente autorizada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Único. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal.




# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PREÇO

2.1. O valor global do presente contrato, referente ao período de 36 (trinta e seis) meses de vigência, é de até R\$1.330.959,20 (um milhão, trezentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), conforme proposta da CONTRATADA, distribuído conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE CONTRATADA			
		QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 36 meses
3	Modelagem de Processos: Mapeamento e configuração de processos de acordo com a notação BPMN 2.0.	120	R\$ 338,00	-	R\$ 40.560,00
5	Licença de Uso, suporte, atualizações e manutenção do portal oficial	10	R\$ 603,33	R\$ 6.033,30	R\$ 217.198,80
8	Treinamento na operação do sistema de gestão do Legislativo e site (turma de no máximo 10 pessoas)	5	#####	-	R\$ 20.000,00
9	Licença de Uso, suporte, atualizações e manutenção do sistema de Gestão de Processos do Poder Legislativo.	50	R\$ 312,00	#####	R\$ 561.600,00
13	Hospedagem do Portal oficial	1	#####	R\$ 2.000,00	R\$ 72.000,00
14	Hospedagem de contas de e-mail de 10 Giga no mínimo cada	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00	R\$ 57.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 968.958,80
<b>LOTE 2</b>	<b>Compilação de Leis e Atos Normativos</b>				
Item	DESCRIÇÃO	QTD	QUANTIDADE MÁXIMA		
			VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 36 meses
15	Compilação de Atos Normativos e classificação temática, criados durante a execução do contrato	300	R\$ 40,00	-	R\$ 12.000,00

  
 GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO  
 PATRIARCA Nº 894  
 VEREADOR  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

VALOR TOTAL						R\$ 12.000,00
LOTE	CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA					
#	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA				
		QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 36 meses	
16	Consultoria Técnica especializada	####	R\$ 291,67	-	R\$ 350.000,40	
VALOR TOTAL					R\$ 350.000,40	
VALOR TOTAL (LOTE 1 + LOTE 2 + LOTE 3)					R\$1.330.959,20	

2.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, custos de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de todos os demais necessários à completa execução dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Ficha 18 – 3.3.90.40.00, conforme indicado nas respectivas Ordens de Compra.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Assinado o contrato, a CONTRATANTE providenciará o envio das Ordens de Serviço. Os prazos para execução dos serviços serão contados a partir da data de recebimento das respectivas Ordens de Serviço, conforme discriminado abaixo;

- Implantação do sistema de Gestão de Processos do Poder Legislativo: até 05 (cinco) dias;
- Migração de dados, Modelagem de Processos (BPMN 2.0), desenvolvimento do Portal, aplicativo mobile, instalação e configuração do ponto de publicação e treinamentos: até 02 (dois) meses.
- Licenças de uso, suporte, atualizações e manutenção (portal oficial, aplicativo, sistema de gestão, sistema de transmissão), hospedagem do portal oficial, hospedagem de e-mails, compilação de atos normativos e consultoria técnica especializada: 36 (trinta e seis) meses, a contar da respectiva Ordem de Serviço.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização, podendo o tempo despendido ser computado para efeitos de penalidades.

4.3. O atendimento de incidentes ocorrerá conforme os prazos estabelecidos na tabela abaixo, classificados de acordo com a severidade do erro:

Prazo para Atendimento de Incidentes			
Severidade do Erro	Prazo para Início do Atendimento (horas)	Prazo para Retorno de Comportamento Adequado (horas)	Prazo para Solução Definitiva do Problema (horas)
Alta	4	8	48
Média	8	16	72
Baixa	12	24	96

Parágrafo Único. Os prazos indicados na tabela acima serão contados a partir do momento do registro formal do incidente pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter canal de atendimento disponível para abertura de chamados.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2026 e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será analisado pela CONTRATANTE se devidamente fundamentado e apresentado ao Setor de Licitação antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Atender e cumprir todas as exigências especificadas no Edital e no Termo de Referência;

6.1.2. Designar formalmente empregado/representante para representá-la perante a Câmara Municipal de Santa Luzia – CMSL;

6.1.3. Fornecer todos os serviços conforme as especificações do Termo de Referência;

6.1.4. Responsabilizar-se por salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

JOHNNY GONCALVES DELHO  
MATRÍCULA 3990  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.6. Responder integralmente por todos os danos e/ou prejuízos causados à CMSL ou a terceiros, em decorrência do contrato;
- 6.1.7. Submeter-se às normas e determinações da CMSL no que se refere ao fornecimento objeto deste contrato;
- 6.1.8. Aprovar previamente junto à CÂMARA quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto;
- 6.1.9. Apresentar, durante a execução, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 6.1.10. Prestar à CMSL todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos;
- 6.1.11. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;
- 6.1.12. Manter e-mail institucional oficial, atualizado e operacional durante toda a vigência do contrato para execução dos contatos oficiais com a CMSL.


## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A Câmara Municipal obriga-se a:

- 7.1.1. Exercer as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto deste contrato;
- 7.1.3. Emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimento;
- 7.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste contrato e no Edital;
- 7.1.6. Cumprir as demais obrigações constantes no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente prestados no mês de referência, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço pela Câmara Municipal, e será efetuado até o 30º (trigésimo) dia à CONTRATADA, por meio da Tesouraria, após a apresentação de Nota Fiscal acompanhada de relatório detalhado dos serviços prestados no período, com identificação das Ordens de Serviço correspondentes, quantidades executadas e comprovação das

  
GLAYSON JOHNNY GONÇALVES COELHO  
MATRÍCULA 3860  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

atividades realizadas, com aceite e atesto do responsável pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.1.** A Nota Fiscal deverá ser entregue mensalmente pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, acompanhada obrigatoriamente de relatório detalhado dos serviços prestados no mês, contendo a descrição de cada atividade executada, a Ordem de Serviço vinculada, as datas de execução e as quantidades realizadas. O fiscal do contrato somente atestará os serviços e liberará o pagamento após a verificação da conformidade entre os serviços descritos na Nota Fiscal e no relatório com as Ordens de Serviço emitidas e as atividades efetivamente executadas.

**8.1.2.** A contagem do prazo de 30 (trinta) dias só se iniciará após a aceitação dos serviços pela fiscalização e o cumprimento de todas as condições pactuadas.

**8.1.3.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal o número de sua conta corrente, agência bancária e número da Ordem de Compra.

**8.1.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus à CMSL.

**8.2.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

**8.3.** A Câmara Municipal poderá sustar todo e qualquer pagamento caso a CONTRATADA: (a) descumpra determinações do órgão fiscalizador; (b) não cumpra obrigação assumida; (c) retarde ou paralise a execução dos serviços; (d) possua débito para com a CMSL.

**8.4.** O envio da Nota Fiscal para pagamento poderá ser feito por e-mail: [financeiro@cmsantaluzia.mg.gov.br](mailto:financeiro@cmsantaluzia.mg.gov.br)

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

**9.1.** Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços no prazo inferior a 01 (um) ano.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais e garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a CMSL, na entrega do serviço/produto.

JOHNNY GONCALVES COELHO  
MATRICULA 23360  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Multa de até 10% do valor total do contrato, para atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que causem prejuízo à Administração.
- c) Multa de até 10% do valor total do contrato, para execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% do valor total do contrato, se deixar de executar o serviço no prazo determinado.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, ou por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

11.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além dos previstos em lei: o descumprimento de cláusulas contratuais; a subcontratação total ou parcial não autorizada; o cometimento reiterado de faltas; a decretação de falência; a alteração societária que implique modificação da habilitação jurídica da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, Processo Administrativo nº 02/2026, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

JOHNNY GONÇALVES DE OLIVEIRA  
MATRICULA 1880  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Luzia/MG, 09 de março de 2026.

GLAYSON JOHNNY GONCALVES COELHO  
MATRICULA 3980  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

### CONERATANTE

Câmara Municipal de Santa Luzia  
Glaysen Johnny Goncalves Coelho  
Presidente

### CONTRATADA

Ágape Assessoria e Consultoria Ltda  
Marcos Pontes de Aquino  
Representante Legal

### Testemunha 1

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

### Testemunha 2

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_